



Em 03/03/2019

Assinatura responsável pela publicação

## RESOLUÇÃO Nº01, DE 03 DE MARÇO DE 2019.

*Dispõe sobre a ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Santo Expedito do Sul e determina outras providências.*

**Art. 1º** Fica criada a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Expedito do Sul, vinculada à Mesa Diretora.

**Art. 2º** Compete à Ouvidoria:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos operacionais, administrativos e legislativos da Câmara Municipal as reclamações ou representações de pessoas físicas e jurídicas a respeito de:

- a) funcionamento ineficiente de serviços da Câmara Municipal;
- b) violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais;
- c) ilegalidade e abuso de poder;
- d) demais assuntos recebidos pelo serviço de atendimento ao cidadão por intermédio de correio eletrônico, por telefone ou correspondência.

II - sugerir medidas para sanear violações de direitos, ilegalidades ou abusos de poder;

III - propor medidas necessárias à regularização dos trabalhos operacionais, administrativos e legislativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Câmara Municipal;

IV - encaminhar à Mesa Diretora denúncias que necessitem de maior esclarecimento junto ao Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público ou outro órgão competente;

V - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de interesse dos mesmos;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Câmara Municipal de Vereadores*  
*Santo Expedito do Sul*

VI - propor à Mesa Diretora audiência pública com segmentos da sociedade.

VII - encaminhar ao Poder Executivo e ao Ministério Público reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas a fim de que tomem conhecimento e manifestem-se a respeito.

**Art. 3º** A Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal é composta de um parlamentar Ouvidor Geral e um parlamentar Ouvidor Substituto, e um Ouvidor Técnico do Quadro Efetivo da Câmara Municipal, ambos designados pela Presidência.

**Art. 4º** O Ouvidor Geral e o Ouvidor Substituto terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução ao posto por mais um período. O ouvidor técnico poderá permanecer na função por tempo indeterminado, e poderá receber gratificação específica pela função.

**Art. 5º** O Ouvidor Geral, no exercício de suas funções, poderá, por intermédio dos órgãos estabelecidos no art. 7º:

I - solicitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou ao servidor da Câmara Municipal;

II - ter vista, nas dependências da Câmara Municipal, as proposições legislativas, atos e contratos administrativos e quaisquer outros procedimentos que se façam necessários;

III - requerer ou promover diligências e investigações quando cabíveis, que deverão ser previamente comunicadas à Mesa Diretora;

IV - quando ocorrer demora injustificável na resposta às solicitações feitas pelo Ouvidor Geral, ele poderá responsabilizar a autoridade ou o servidor.

**Art. 6º** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria Geral deverá, por solicitação da Mesa Diretora, ter ampla divulgação por intermédio da imprensa oficial da Câmara Municipal.

**Art. 7º** O Ouvidor Geral terá como órgãos auxiliares nas suas atividades Servidor Efetivo da Câmara Municipal (Ouvidor Técnico) designado pelo Senhor Presidente, o Gabinete da Presidência, que centralizará as informações oriundas das Comissões Técnicas Permanentes e auxiliará no tocante a matérias atinentes a processos legislativos; à Diretoria Geral, no referente a atos e procedimentos administrativos; e às Bancadas, caso existam, no que se referir, especificamente, a atividades políticas dos Gabinetes Parlamentares.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Câmara Municipal de Vereadores*  
*Santo Expedito do Sul*

**Art. 8º** A Mesa Diretora assegurará à Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal o apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo único.** A Ouvidoria Parlamentar, no desempenho de suas atribuições, poderá realizar audiências públicas fora da sede da Câmara Municipal.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Lauriano Teles da Rosa, em 08 de março de 2019.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Santo Expedito do Sul - RS  
**Joceli Zanardi**  
Presidente

JOCELI ZANARDI  
PRESIDENTE DA CÂMARA